



**LEI MUNICIPAL nº 1.882**, de 02 de abril de 2024.

**Concede Reajuste Salarial a Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica reajustado em **3,00% (três por cento)**, a contar de 1º de janeiro de 2024, o Vencimento Básico dos membros do magistério público municipal detentores de cargos de provimento efetivo elencados no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, extensivo aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente ao Vencimento Básico, vedada sua incidência e repercussão sobre:

I – parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;

II – funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;

III – gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso;

IV – gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;

V – proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

**Art. 3º.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas ligados ao magistério público municipal, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

**Art. 4º.** Diante do reajuste salarial concedido pelo art. 1º desta Lei, o inc. I, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no que tange ao Vencimento Básico das categorias ali elencadas:



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**“Art. 44. [...]”**

**I – CARGOS EFETIVOS:**

<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Básico</b>
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>

**(NR)**

**Art. 5º.** Fica assegurado aos atuais profissionais detentores dos cargos efetivos descritos no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, o direito de perceber a diferença havida entre os valores já recebidos e os novos valores fixados pelo art. 4º, desta Lei, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2024 até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, relativamente ao período compreendido entre a efetiva contratação e a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 02/04/2024.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 02/04/2024.